

feam

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL

AUTO DE INFRAÇÃO

Nº 001115 /200 4

PROCESSO Nº 3131 / 2001

PORTE DO EMPREENDIMENTO P M G

VISTORIA TÉCNICA REALIZADA EM 29 10 2003 ÀS 16:00 HORAS

EMPREENDEDOR: Viação Acaíaca Ltda. CNPJ: 19.870.385/0001-75

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: R. Tupi, 71

MUNICÍPIO: Cel. Fabriciano CEP: 35171-285

EMPREENDIMENTO: _____

ENDEREÇO: _____ CEP: _____

MUNICÍPIO: _____

O AGENTE FISCAL, COM FUNDAMENTO NO DECRETO Nº 39.424, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1998, QUE REGULAMENTA A LEI Nº 7.772, DE 8 DE SETEMBRO DE 1980, NO ARTIGO 19, §3º, item 2

O DECRETO 39.424, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1998 FOI PARCIALMENTE MODIFICADO PELO DECRETO 43.127, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002.

CONSTATOU AS SEGUINTE IRREGULARIDADES: Descumprimento seguinte inciso da IN COPAM nº 50/2001:

- I - Falta caixa SAO;
- II - faltam válvulas de recuperação de gases.

FEAM
 PROTOCOLO Nº 024686/2004
 DIVISÃO: USPP 00103/2004
 MAT.: _____ VISTO: Ag

FUND. ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
 03
 FL. Nº _____

O AUTUADO PODERÁ APRESENTAR DEFESA DIRIGIDA À FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS CONTADOS DO RECEBIMENTO DESTA AUTO DE INFRAÇÃO (ART. 25 - DECRETO 39.424 DE 5-2-1998).

LÓCAL: Belo Horizonte DATA: 06 / 01 / 04

AGENTE FISCAL	MASP	ASSINATURA
<u>Luiz P. Soares</u>	<u>107741-1</u>	<u>Luiz P. Soares</u>

RECEBI A 1ª VIA DESTA AUTO DE INFRAÇÃO

REPRESENTANTE DO EMPREENDIMENTO _____

CARGO _____ ASSINATURA _____

1ª VIA: AUTUADO; 2ª VIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO; 3ª VIA: DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

FEAM	
Protocolo n.º: 729821/2008	FUND. ESTADUAL MEIO AMBIENTE FL. N.º 09
Divisão: PROFEAM	
Mat.: _____ Visto: <i>mm</i>	

feam

Processo n.º 3131/2001/002/2004
Ref. Auto de Infração n.º: 1115/2004
Defesa apresentada por: VIAÇÃO ACAIACA LTDA.

PARECER JURÍDICO

I) RELATÓRIO

1 – O Empreendimento VIAÇÃO ACAIACA LTDA. foi autuado em 06-01-2004 como incurso no inciso 2, do §3º, do artigo 19, do Decreto nº 39.424/98, alterado parcialmente pelo Decreto nº 43.127/02, por ter cometido as seguintes irregularidades, *verbis*:

“§ 3º - São consideradas infrações gravíssimas:

2. descumprir determinação ou condicionantes formulada pelo Plenário do COPAM, por Câmara Especializada, ou por órgão seccional de apoio, inclusive planos de controle ambiental, de medidas mitigadoras, de monitoração, ou equivalentes, aprovadas nas Licenças Prévia, de Instalação ou de Operação, se constatada a existência de poluição ou degradação ambiental;”

2 – O processo administrativo encontra-se devidamente formalizado, com a documentação exigida. Tempestivamente, a empresa apresentou sua defesa, alegando, em síntese, que está negociando com a distribuidora, a remoção dos equipamentos do SASC e a instalação de sistema aéreo. Até a concretização da negociação, informa que providenciará a contratação de serviços de investigação ambiental, para posterior execução das obras

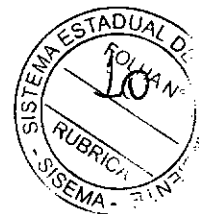
3- As razões apresentadas pela defesa não merecem prosperar. Isso porque o empreendimento mantém suas atividades em desacordo com a legislação ambiental, o que, por si só, já configura o ilícito, além de atuar causando degradação ambiental.

4- Além disso, não é possível constatar, por meio das razões apresentadas na defesa, a veracidade das informações, tampouco há elementos no processo que possam formar o convencimento desta procuradoria no sentido de confirmar se, de fato, a empresa cumpriu as determinações do COPAM. Por essa razão, cumpre a aplicação da penalidade cabível.

II) CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, remetemos os autos à seguinte autoridade:

mm



feam

2

- à URC/COPAM DO LESTE MINEIRO:

- no que se refere à infração gravíssima (§3º, inciso 2), recomendando a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 10641,00, nos termos do artigo 1º, inciso III, alínea "a" (infração gravíssima, pequeno porte) da DN COPAM Nº 27/98, alterada pela DN COPAM Nº 64/2003.

É o parecer, s.m.j.

Belo Horizonte, 06 de outubro de 2008.

Daniela Nogueira de Almeida
Consultora Jurídica
OAB/MG 74367

Joaquim Martins da Silva Filho
Procurador Chefe da FEAM
OAB/MG 16.076 MASP 1043.804-2